

**RESOLUÇÃO Nº 156/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 28/12/2022)

[Ver Resolução nº 047/23, que alterou na íntegra está Resolução.](#)

**Habilita o projeto de ampliação da LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., aos incentivos fiscais do Decreto nº 4.316/95.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.316, de 19 de junho de 1995, que dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004455-17,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado o projeto de ampliação da LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.066.716/0003-53 e IE nº 042.177.360NO, instalada no município de Ilhéus, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:

**I** - Lançamento a crédito de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações realizadas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2032, com base no §2º, do art. 2º e no Parágrafo único do art. 2º-A do Decreto nº 4.316/95.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer a desincorporação;

**b)** nas importações e nas operações internas com matérias-primas, material intermediário e embalagens, partes, peças e componentes, a serem usados exclusivamente no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e;

**c)** nas importações de produtos de informática, de telecomunicações, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, conforme inciso III, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95, para o momento em que ocorrer a saída.

**III** - Crédito presumido nas saídas de produtos acabados recebidos do exterior nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.316/95.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução para a LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. é extensivo às empresas por ela controladas, conforme inciso II, do art. 1º do Decreto nº 4.316/95.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nota:** As redações atuais dos arts. 1º, 2º e 3º foram dadas pela Resolução nº 047, de 05/04/23, DOE de 15/04/23, efeitos a partir de 15/04/23.

**Redação originária, efeitos até 14/04/23:**

"Art. 1º

*Art. 1º Considerar habilitado o projeto de ampliação da LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.066.716/0003-53 e IE nº 042.177.360NO, instalada no município de Ilhéus, neste Estado, sendo concedidos os seguintes benefícios:*

*I - Lançamento a crédito de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações realizadas de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2032, com base no Parágrafo único do art. 2º-A, do Decreto nº 4.316/95.*

*II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:*

*a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer a desincorporação e;*  
*b) nas importações e nas operações internas com matérias-primas, material intermediário e embalagens, partes, peças e componentes, a serem usados exclusivamente no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.*

*III - Crédito presumido nas saídas de produtos acabados recebidos do exterior nos termos do art. 7º do Decreto nº 4.316/95.*

*Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.*

*Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."*

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**  
Presidente